



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre os impactos das apostas de quota fixa sobre a população brasileira, especialmente famílias, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas endividadas, pessoas em situação de vulnerabilidade social e consumidores hipervulneráveis, bem como sobre a imposição de sigilo em processos administrativos de autorização de empresas do setor, em violação aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência e ao regime jurídico da Lei nº 12.527, de 2011, Lei de Acesso à Informação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação é necessária para que o Ministro de Estado da Fazenda preste esclarecimentos a esta Comissão acerca da condução da política pública de autorização, regulação e fiscalização das apostas de quota fixa, especialmente diante dos impactos humanos, familiares e sociais que essa atividade vem produzindo no Brasil.

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa possui competência regimental para examinar matérias relacionadas à proteção e promoção dos direitos humanos, à proteção da família, da infância, da juventude,



dos idosos e de grupos vulneráveis, bem como para acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas governamentais que possam afetar esses direitos. A política pública de autorização das bets, embora situada formalmente no âmbito econômico, produz repercussões diretas sobre direitos fundamentais de brasileiros atingidos por endividamento, dependência, sofrimento psíquico e desestruturação familiar.

As bets não representam apenas uma atividade econômica sujeita à regulação fiscal. A sua expansão tem produzido efeitos concretos sobre a vida de brasileiros, atingindo a renda das famílias, a saúde mental, a estabilidade emocional, a proteção de jovens e adolescentes, a segurança financeira de idosos e a dignidade de pessoas socialmente vulneráveis. O fenômeno da ludopatia, do endividamento patológico, da compulsão por apostas e do sofrimento psíquico associado a perdas financeiras sucessivas exige tratamento institucional sério, responsável e transparente.

É preciso reconhecer que o Estado brasileiro, ao autorizar a exploração comercial das apostas de quota fixa, assume responsabilidade direta pela forma como essa atividade é regulada, fiscalizada e limitada. A arrecadação pública não pode ser colocada acima da proteção da pessoa humana. O Poder Público não pode se locupletar da expansão das bets e, ao mesmo tempo, deixar sem resposta adequada os efeitos destrutivos que essa atividade pode produzir sobre famílias, jovens, idosos, pessoas endividadas e cidadãos em situação de vulnerabilidade.

A imposição de sigilo sobre processos de autorização de empresas de apostas viola o sistema constitucional de publicidade, transparência, controle social e proteção de direitos fundamentais, além de afrontar o regime jurídico da Lei nº 12.527, de 2011, Lei de Acesso à Informação. Se a atividade autorizada pelo Estado pode afetar a dignidade humana, a saúde mental, a proteção da infância e juventude, a estabilidade familiar e a condição econômica de milhões de brasileiros, não é razoável que os fundamentos dessas autorizações permaneçam ocultos do controle parlamentar e social.



A proteção de dados pessoais, quando cabível, deve ser assegurada. Todavia, essa proteção não pode ser convertida em instrumento para impedir a fiscalização sobre os critérios utilizados pelo Ministério da Fazenda na autorização de empresas que exploram atividade de elevado risco humano e social. A Lei de Acesso à Informação estabelece a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, razão pela qual eventual restrição deve ser específica, proporcional, devidamente motivada e limitada ao dado efetivamente protegido. Dados estritamente protegidos podem ser tarjados; o que não se pode admitir é o bloqueio amplo do acesso a informações essenciais para verificar se o Estado está cumprindo seu dever de proteger a população.

A convocação do Ministro da Fazenda justifica-se porque a política pública de regulação das bets está situada no âmbito de sua pasta, cabendo-lhe responder perante o Senado Federal sobre os critérios adotados para autorização de operadores, as medidas de proteção a grupos vulneráveis, os instrumentos de prevenção à ludopatia, o controle de publicidade, a fiscalização de práticas abusivas, a transparência dos processos administrativos, a observância dos princípios da publicidade e da transparência, o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e a compatibilidade da atuação ministerial com a proteção dos direitos fundamentais dos brasileiros.

Diante da gravidade do tema, da amplitude dos impactos sociais das apostas de quota fixa e da necessidade de apuração parlamentar sob a perspectiva dos direitos humanos, submeto o presente requerimento à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

